



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 865/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre mudança de denominação da concessão de gratificação especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para servidores que compõem a Equipe Multidisciplinar da Atenção Primária”.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de nome da gratificação especial denominada PMAQ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para APS, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através do monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional das unidades integrantes da Atenção Primária, realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro da APS, transferência de recursos financeiros referentes aos resultados de indicadores alcançados pelas equipes ESF - Estratégia Saúde da Família ou APS – Atenção Básica Primária credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e transferência de recursos financeiros de ações estratégicas, as quais consideram as especificidades (socioeconômicas, territoriais e epidemiológicas) e prioridades em saúde.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividades nas unidades de atenção primária, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores definidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O pagamento será realizado mensalmente, desde que os repasses do APS não sejam interrompidos. Em caso de interrupção/suspensão, o servidor não fará jus ao recebimento da gratificação e/ou pagamento será proporcional aos meses em que o recurso foi repassado pelo Governo Federal. Caso haja redução no repasse do APS o gestor terá a liberdade para reduzir na mesma proporção o percentual pago aos profissionais.

Parágrafo Único - Em caso de ausência de avaliação por parte do Ministério da Saúde e da continuidade do repasse, será utilizado o percentual da última avaliação realizada.

Art. 5º - Em caso de rompimento do vínculo o valor será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º - Em caso de suspensão, interrupção ou extinção do repasse dos recursos do APS a gratificação instituída por esta lei considera-se automaticamente extinta, não fazendo o servidor jus a nenhum pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 8º - A produtividade APS será devida aos servidores em efetivo exercício, inclusive de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença prêmio

Art. 9º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 806/18 e o Anexo IV a Lei 774/2017.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 21 de outubro de 2020.


ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal